

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 15.12.09

ITEM Nº 084

TC-002127/026/08

Prefeitura Municipal: Parisi.**Exercício:** 2008.**Prefeito:** Ivair Gonçalves dos Santos.**Acompanha (m) :** TC-002127/126/08 e Expediente(s) : TC-000552/011/08 e TC-000814/011/08.**Auditada por:** UR-11 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-11 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	25,93%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	65,88%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2008:	99,65%
Aplicação na Saúde:	17,19%
Superávit Orçamentário:	10,62% (R\$ 900.107,08)
Transferências para a Câmara:	6,16%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	30,94%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhores Conselheiros

Em exame as contas anuais do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de PARISI, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.60/62, os quais abaixo encontram-se reproduzidos:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA: A Lei de Diretrizes Orçamentárias não continha o Anexo de Riscos Fiscais, em detrimento do previsto no § 3º do artigo 4º da LRF; Ausência na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de critérios para a concessão de auxílios, subvenções e contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor; Estabelecimento na Lei Orçamentária Anual de autorização para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada.

OUTROS ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL: Área da Educação – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - O resultado obtido (4,4) ficou aquém da meta prevista em 2007, bem como ficou abaixo do resultado obtido na Rede Estadual São Paulo e na Rede Privada Brasil;

Proposta de meta irreal para 2009, tendo em vista o resultado alcançado.

ROYALTIES: Aplicação de recursos recebidos em desvio de finalidade, contrariando o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal; Realizadas despesas não enquadradas no artigo 23 do Decreto Federal n.º 1, de 1991; Utilização de recursos de Royalties para pagamento de despesas com pessoal, desatendendo o artigo 8º da Lei n.º 7.990/89.

APLICAÇÃO NO ENSINO: Registro de despesas (alimentação, utensílios de cozinha, gás, instrutor de fanfarra) na educação básica, não amparadas pelo artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases; Não aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB dentro do exercício, em desatendimento ao disposto no artigo 21, “caput” e § 2º da Lei n.º 11.494/07.

ADIANTAMENTOS: Recolhimento de valor não gasto fora do prazo previsto nos artigos 28 da Lei Municipal nº 14/93 e não aplicação das medidas previstas nos artigos 40 e 41 da mesma Lei; Ausência de justificativas para os gastos, bem como informações que possam explicar a necessidade da operação, em detrimento do estabelecido no artigo 25 c.c. o inciso VIII do artigo 33 da Lei Municipal nº 14/93; Os comprovantes de despesas não foram emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Parisi, conforme determina o artigo 23 da Lei Municipal nº 14/93; Gastos efetuados para fins distintos do previsto, contrariando o artigo 21 da Lei Municipal nº 14/93.

LICITAÇÕES: Fracionamento de licitação, em descumprimento ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 5º do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos; Contratação de obras e serviços em valores superiores aos inicialmente estimados, contrariando o disposto no inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPENSAS/INEXIGIBILIDADE: Aquisição de combustíveis em preços superiores ao das pesquisas realizadas e dos praticados no mercado.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: Inobservância a estrita ordem de pagamentos das obrigações.

QUADRO DE PESSOAL: Existência no quadro de pessoal de cargos em comissão, não revestidos das características exigidas pela Constituição Federal.

GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO: Concessão de gratificação a 105 servidores de um total de 163, sem critérios objetivos definidos e constituindo em complemento salarial.

GRATIFICAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO DE GABINETE: Pagamento de gratificação a servidores não alocados no Gabinete do Prefeito Municipal; Pagamento cumulativo da gratificação por Representação de Gabinete com a de Regime Especial de Trabalho.

GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA: Concessão de gratificação a servidores que

possuem cargos não revestidos desta característica; Pagamento cumulativo de gratificação de Chefia e de Regime Especial de Trabalho.

ATENDIMENTO À LEI ÔRGANICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Não atendimento, na íntegra, das recomendações e prazos estabelecidos nas Instruções deste E. Tribunal de Contas.

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, a auditoria apurou superávit da execução orçamentária da ordem de 10,62% (R\$ 900.107,08), conforme quadro:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	7.747.979,25	8.285.354,96	6,94%	97,77%
Receitas de Capital	6.000,00	1.235.500,26	20491,67%	14,58%
Contas Retificadoras	(981.979,25)	(1.046.263,82)	6,55%	-12,35%
Ajustes				
Total	6.772.000,00	8.474.591,40		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.702.591,40	25,14%	20,09%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	6.565.060,00	6.331.314,66	-3,56%	83,59%
Despesas de Capital	2.203.940,00	1.243.169,66	-43,59%	16,41%
Res. de contingência	702.000,00			
Ajustes				
Total	9.471.000,00	7.574.484,32		100,00%
Economia Orçamentária		1.896.515,68	-20,02%	25,04%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	900.107,08		10,62%

Os níveis de endividamento¹ demonstram redução da Dívida Consolidada Líquida em 2008 em relação à Receita Corrente Líquida, sendo constatado aumento dessa receita no percentual de 24,57% em comparação ao exercício anterior, não havendo dívidas de curto prazo.

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal (8%) e atingiram o percentual de 6,16%².

Os gastos com pessoal atingiram 30,94% da RCL, portanto, abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal, conforme quadro abaixo:

¹ **Evolução da Dívida**

Ex.	R.C.L.	Déficit financeiro	% / RCL	Dívida Consolidada Líquida	% / RCL
2007	5.987.166,26	197.122,70	3,29%	199.591,94	3,33%
2008	7.458.396,93	-		117.744,61	1,58%
Evolução	24,57%	-100,00%		-41,01%	

² **Transferências à Câmara**

Valor utilizado pela Câmara (*repassa menos devolução*)

Despesas com inativos

Subtotal

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

Percentual resultante

	301.207,90
	-
	301.207,90
2007	4.893.534,76
	6,16%

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2008
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	2.511.553,01	6.568.116,31	38,2386%	38,2386%
07	2.486.338,78	6.683.600,52	37,2006%	
08	2.480.654,96	6.851.633,12	36,2053%	
09	2.456.232,97	6.931.008,55	35,4383%	
10	2.426.626,14	7.006.930,43	34,6318%	
11	2.390.703,67	7.144.671,12	33,4614%	
12	2.307.994,96	7.458.396,93	30,9449%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				7,29%

A auditoria anota que a Prefeitura Municipal de PARISI não recebeu mapas de precatórios/requisitórios trabalhistas para inclusão no orçamento de 2008. Ressalta, ainda, que inexistem débitos judiciais de exercícios anteriores pendentes de pagamentos, consoante declaração acostada às fls. 332/334 do Anexo II.

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

Saúde		
Receitas de impostos*	6.081.640,44	
Despesas empenhadas nos diversos programas - total	1.357.426,78	
Receitas adicionais	311.233,69	
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte	762,00	
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde	-	
Outras glosas (<i>detalhadas na informação</i>)	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.045.431,09	17,19%

O órgão de instrução indica que o Executivo atingiu o índice de aplicação de 25,93%³ no Ensino Geral, enquanto na valorização do magistério foram investidos 65,88% dos recursos advindos do FUNDEB,

³ Aplicação no Ensino		
Receitas de impostos e transferências de impostos	6.092.524,32	
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas	6.092.524,32	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros	385.377,87	
Ajustes efetuados pela fiscalização	-	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros ajustados	385.377,87	
Despesas empenhadas recursos próprios	1.759.283,18	
Ajustes efetuados pela fiscalização	(179.330,73)	
Aplicação no Ensino em 31.12.2008: caput do artigo 212 da C.F.	1.579.952,45	25,93%
Fundeb Magistério empenhadas: mínimo 60%	253.887,47	65,88%
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Fundeb Magistério empenhadas ajustadas: mínimo 60%	253.887,47	65,88%
Fundeb Demais Despesas empenhadas: máximo 40%	131.173,52	34,04%
Ajustes efetuados pela fiscalização	(1.033,02)	
Fundeb Demais Despesas empenhadas ajustadas: máximo 40%	130.140,50	33,77%
Total das despesas com Fundeb	384.027,97	99,65%
Houve atendimento à aplicação mínima de 95,00%	-	
Montante do Fundeb não aplicado até 31.12.2008	1.349,90	0,35%

conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 99,65% dos recursos do FUNDEB foram utilizados no exercício de 2008.

A remuneração dos agentes políticos e o recolhimento de encargos sociais encontram-se em ordem.

O responsável e a atual Prefeita Municipal foram regularmente notificados (fls.68) para que apresentassem suas justificativas, tendo o Prefeito à época encaminhado as razões e documentos de fls.71/276.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que foram obedecidos todos os dispositivos legais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Sobre os "*Royalties*", admite que os recursos vinculados foram utilizados de forma irregular em um primeiro momento, mas que, aplicou igual montante na área de energia, pavimentação de rodovias, tratamento de água, os quais somam montante equitativo ao disponibilizado na conta bancária vinculada aos *Royalties*.

Aduz que os óbices suscitados pela auditoria nos itens Despesas com Ensino e Saúde não impediram que atingisse os patamares mínimos exigidos pela Constituição Federal.

Informa que o servidor responsável pelo adiantamento não devolvido recolheu a importância devida, sendo exonerado após o incidente. Sobre as falhas formais verificadas no Setor, anuncia a adoção de medidas corretivas.

Defende a legalidade das gratificações por Regime Especial de Trabalho e por Gratificação de Chefia, anunciando, quanto à relativa à Representação de Gabinete, que já foram tomadas medidas concretas para adequação, tendo sido retirado o direito ao recebimento do benefício dos três servidores que as recebiam de forma indevida.

Assessoria Técnica de fls.278/279 confirma os percentuais de ensino apurados pela auditoria, demonstrando atendimento aos preceitos legais.

Quanto aos aspectos jurídicos, a Assessoria manifesta-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.280/283), com recomendações para que sejam efetivamente saneadas as falhas apontadas nos itens Adiantamentos, Licitações, Planejamento da Gestão Pública, "*Royalties*", Ensino, Pessoal e Ordem Cronológica de Pagamentos .

Os seguintes Expedientes subsidiaram o exame das contas, além do Acessório nº 1 (TC-2127/126/08):

TC-552/011/08: Trata o presente expediente de declaração prestada pelo Senhor Prefeito Municipal de Parisi ao Ministério da Fazenda, para fins de

solicitação de contratação de empréstimo junto ao Banco do Brasil, em atendimento às disposições contidas na Resolução Senatorial n.º 43/2001.

TC-814/011/08: Trata o presente expediente de declaração prestada pelo Senhor Prefeito Municipal de Parisi ao Ministério da Fazenda, para fins de solicitação para contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A.

É o relatório.

GCFJB-23

VOTO

Aplicação no Ensino:	25,93%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	65,88%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2008:	99,65%
Aplicação na Saúde:	17,19%
Superávit Orçamentário:	10,62% (R\$ 900.107,08)
Transferências para a Câmara:	6,16%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	30,94%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Verifico que a Administração Municipal de PARISI atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos e no limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

Já os recursos advindos do FUNDEB não foram integralmente aplicados no exercício em afronta ao “caput” do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, que impõe o dever de investimento de 100% dos recursos do FUNDEB durante o exercício.

No caso concreto, foi apurado que o Executivo utilizou 99,65% das verbas em 2008, tendo em vista a exclusão pela auditoria de R\$ 1.349,90 relativo a despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB.

A jurisprudência⁴ desta Corte tem consolidado entendimentos no sentido de que, se o Município não investir, pelo menos, o percentual de 95% durante o exercício, de imediato as contas não podem receber a emissão de parecer favorável, razão pela qual, à luz dos julgados mencionados, creio que a falta de investimento do saldo diferido de 0,35% em 2008 poderá ser relevada.

A auditoria verifica que a Prefeitura não recebeu mapas de precatórios/requisitórios trabalhistas para inclusão no orçamento de 2008, ressaltando a inexistência de débitos judiciais de exercícios anteriores pendentes de pagamentos.

⁴ TC-2625/026/07, TC-2025/026/07 – E. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em sessões da 1ª Câmara de 26/05/09 e 31/03/09; TC- 2459/026/07 – E. Conselheiro Renato Martins Costa - 2ª Câmara em 19/05/09; TC-2371/026/07 – E. Conselheiro Robson Marinho – 2ª Câmara, em 12/05/09.

As admissões de pessoal⁵ e os Auxílios concedidos⁶ estão sendo tratados em autos próprios, nos termos das Instruções vigentes.

Tendo em vista tratar-se do último ano de mandato, observa-se que a Administração cumpriu as determinações constantes dos artigos 21 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre os apontamentos relativos ao pagamento de gratificações aos servidores, determino o exame em autos apartados, tendo em vista que os argumentos apresentados não lograram esclarecer os óbices suscitados pela fiscalização.

No que diz respeito às demais impropriedades apuradas pela fiscalização, apesar de verificar que apresentam natureza formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, acolho a proposta feita pela Assessoria Técnica e recomendo a adoção de medidas saneadoras para eliminar as falhas apuradas nos itens Adiantamentos, Licitações, Planejamento da Gestão Pública, Royalties, Ensino, Pessoal e Ordem Cronológica de Pagamentos.

Assim, acompanhando as manifestações da Assessoria Técnica e respectiva Chefia, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de PARISI, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que aperfeiçoe os planos orçamentários; atenda as regras próprias das despesas com ensino; atenda ao princípio da transparência nos adiantamentos, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa; observe fiel cumprimento da Lei 8666/93 com relação às formalidades próprias das licitações, contratos, despesas incidentes em certame, além da ordem cronológica de pagamentos; promova levantamento das reais necessidades do Município para a nomeação de servidores em comissão e se as funções desempenhadas têm enquadramento no preceito constitucional; atenda aos preceitos da Lei Fiscal e as Instruções e Recomendações desta E.Corte.

Determino ainda o arquivamento do TC-552/011/08 e TC-814/011/08, os quais auxiliaram os trabalhos de auditoria e cujos aspectos foram comentados no relatório aqui tratado.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

⁵ No exercício fiscalizado foram admitidos servidores mediante concurso/processo seletivo: TC-1600/011/06, e contratação por prazo determinado TC-0388/011/09.

⁶ Subvenções concedidas pelo Município. Os exames amostrais estão sendo tratados no TC. n.º – 383/011/09.